



Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

Diretor:

Carlindo de Souza Machado e Silva Filho

Coordenadores de Curso:

Ciências Biológicas – Hécio Magalhães Barros

Educação Física – Mauro Moraes Macêdo

Enfermagem – Ricardo de Mattos Russo Rafael

Farmácia – João dos Santos Gonçalves

Fisioterapia – José Tadeu Madeira de Oliveira

Medicina – Fátima de Barros Fonseca Alvarenga

Odontologia – Paulo César Ribeiro

Local de Funcionamento das Coordenações:;

Bloco A – 1º andar – Sala 103

Dias e Horários de Funcionamento:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 22 horas (com exceção dos cursos de Medicina e Odontologia, que funcionam até às 17 horas).

Prezado(a) Aluno(a),

Este prospecto tem o propósito de fornecer algumas informações básicas sobre as normas de funcionamento e procedimentos dos cursos desta faculdade, como também de nossa Universidade, baseadas no Regimento Geral da UNIG.

Longe de acharmos que todas as informações nele descritas suprirão definitivamente as suas dúvidas, entendemos ser ele um bom começo para o estreitamento da relação que, fatalmente, ao longo dos dias, meses e anos, alunos e Universidade, em conjunto, constituirão Cursos de Qualidade.

Contamos com você!... Seja Bem Vindo!

Carlindo de Souza Machado e Silva Filho

Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

Informações Importantes para os Alunos (retiradas do Regimento Geral da UNIG)

1. **Memorize** sua matrícula e, cada vez que você precisar de se identificar, utilize-a (em provas, requerimentos ou outros documentos). Isto facilita e agiliza seus pedidos.
2. Leia o **Regimento Geral e o Estatuto da UNIG** – disponível na Biblioteca Central (localizada no Bloco L) e no *site* da UNIG ([www.unig.br/Visão Geral/Regimento e Estatuto](http://www.unig.br/Visão_Geral/Regimento_e_Estatuto)).
3. Os alunos que têm disponibilidade de horário e desejarem cursar as disciplinas de adaptação e/ou de dependência em turno distinto, deverão solicitar, na Central de Atendimento Unificado (localizada no saguão do Bloco A), requerimento de transferência de turno, especificando qual é a disciplina de adaptação e/ou dependência, bem como o turno pleiteado (desde que a turma tenha sido formada).
4. A **Grade Horária de Aulas** e o **Calendário de Provas** ficam afixados, semestralmente, nos quadros de avisos localizados no corredor do 2º andar do **Bloco K** (exceto para o Curso de Educação Física, pois fica próximo à Sala da Coordenação).
5. A **dispensa de disciplina** deve ser solicitada, em requerimento próprio, na Central de Atendimento Unificado, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos: histórico escolar e programa de disciplina. Verifique o prazo para esta solicitação.
6. **Da Frequência Escolar** (Art. 24): “A frequência à aula e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em Lei, exigindo-se, pelo menos, 75% de presença às aulas e demais atividades programadas”.
Parágrafo Único: “Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas”.
7. **Do Método de Avaliação** (art. 28): “Os critérios de promoção, envolvendo, simultaneamente, a frequência mínima de 75% às aulas e às demais atividades, e o aproveitamento escolar, para os alunos, são os seguintes:
I – São fixadas, para cada disciplina, duas (02) provas escritas semestrais (P1 e P2), obrigatórias, no período respectivo, cujas datas de realização são definidas no calendário anual aprovado pelo CONSEPE;
II – Além das provas constantes do inciso I, podem, a critério do Professor, ser aplicadas outras formas de aferição, cujos resultados devem integralizar a pontuação total da disciplina, no bimestre,

observado o art. 26 (atribuição de uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos). Neste caso, a soma das notas apuradas é dividida pelo número de avaliações, daí resultando a nota final.

III – É considerado aprovado o aluno que obtém o total de, no mínimo, 12 (doze) pontos, decorrentes da soma das 02 (duas) avaliações bimestrais.

IV – [...]

V – [...]

VI – O aluno que, após a aplicação do que dispõe o inciso III deste artigo, não obtém o total de 12 (doze) pontos, é considerado reprovado.

8. Da Recuperação de Nota (art. 28, IV e V):

IV – o aluno que não obtém, no final do semestre letivo, o total de 12 (doze) pontos na disciplina, tem direito a uma terceira prova, cujo grau substitui a menor pontuação dos 02 (dois) bimestres, repetindo-se, em seguida, o cálculo determinado no inciso III deste artigo.

V – o aluno que, ao final do semestre letivo, obtiver o total de 12 (doze) pontos, é considerado aprovado, mas, se quiser melhorar seu desempenho escolar, tem direito, desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da última avaliação bimestral, a uma prova de recuperação, cujo grau, se superior aos obtidos em qualquer das provas anteriores, substitui a menor pontuação conseguida.

9. Da Revisão de Prova (art. 33): “Antes do lançamento da nota, o professor da disciplina deve discutir a prova com os discentes, em sala de aula, podendo entrega-la ao aluno ou não”.

§1º. No caso de entrega da prova, o aluno que, após o ato de que trata este artigo, não concordar com a nota que lhe é atribuída, pode recusar-se a recebê-la, procedendo-se como disposto nos parágrafos seguintes. Recebendo a prova, mediante recibo, presume-se que aceitou a nota que lhe é atribuída.

§2º. Recusando-se a receber a prova, pode o aluno requerer revisão de prova diretamente ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da nota nos terminais de computadores da Secretaria Geral. A revisão é feita pelo professor da disciplina.

§3º. O aluno que não concordar com a nota que lhe é atribuída na revisão de prova, pode impetrar, num prazo máximo de sete dias úteis, após tomar conhecimento de seu resultado, recurso ao Coordenador do Curso respectivo que, acolhendo-o, designa comissão de 03 (três) docentes, dentre os quais o professor da

disciplina obrigatoriamente, para proceder a uma nova revisão de prova.

§4º. Nos documentos em que o aluno requer providências acadêmico-administrativas, são competentes para recebê-los, conforme o caso, o Reitor, o Coordenador Geral de Campus, o Supervisor de Área e o Coordenador de Curso, devendo ser elaborado documento com tais destinações.

10. **Da Segunda Chamada** (art. 38): “*O aluno que faltar, por motivo justo, a uma das verificações escritas correspondentes à P1 ou à P2, em cada disciplina, no semestre, tem direito a uma prova de segunda chamada, cujo grau é lançado no sistema de controle respectivo*”.

11. **Da Aprovação com Dependências** (Art. 30): “*É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se a promoção em duas hipóteses: (i) com dependência em até 02 (duas) disciplinas, observado o regime comum; (ii) em regime especial de recuperação de estudos. O pedido se sujeita à aprovação do Colegiado de Curso*”.

§1º. *O aluno em regime de adaptação e/ou dependência é submetido a 02 (duas) avaliações, exclusivas nas disciplinas que, efetivamente, esteja cursando. Considera-se aprovado o aluno que obtiver, nas 02 (duas) provas, 12 (doze) pontos, observado o inciso IV do art. 28.*

§2º. *O aluno promovido em regime de dependência pode matricular-se no período seguinte e nas disciplinas das quais depende, aplicando-se a elas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.*

§3º. *Considera-se retido somente o aluno que for alcançado pelo art. 31 do Regimento Geral.*

§4º. *O aluno pode optar pelo regime de dependência ou pelo de recuperação de estudos, observada, sempre, a decisão do Colegiado de Curso respectivo.*

Art. 31. *Não se admite promoção ao regime de internato a alunos com dependência em períodos anteriores.*

Parágrafo único. *Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à Clínica Integrada do Curso de Odontologia.*

12. “*Os alunos vítimas de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, que caracterizam incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares*”, adquiridas durante o curso, ou *alunas gestantes*, devem comunicar-se imediatamente com a

Coordenação do Curso a fim de serem instruídos e amparados quantos aos benefícios da Lei Nº 1.044 ou Decreto-Lei Nº 6.202.

13. Adquira, semestralmente, um **histórico escolar**, na Central de Atendimento Unificado, e o **boletim escolar** do período recêncursado, na Secretaria de seu curso.

14. **À turma:** elejam, semestralmente, um representante para sua turma, encaminhe-o ao seu respectivo diretório acadêmico e à Coordenação de seu Curso (**para cadastro de nome e telefone**). Ele poderá representá-los toda vez que houver um assunto a resolver envolvendo a turma.

Lembrem-se: os representantes de turma **não resolvem** os problemas da turma; esta, em conjunto, faz as escolhas. Eles apenas **representam** a turma declarando suas propostas.

15. **Do Jubilamento** (art. 6º da Portaria GR Nº 032, de 18 de junho de 2002):

Art. 6º. *É considerado jubilado o aluno que ultrapassar o limite máximo legalmente estabelecido para cada Curso, ou, na falta deste, quando exceder seu limite mínimo, acrescido da sua metade*”.

Parágrafo único. *Conta-se o tempo para a jubilação a partir da matrícula inicial do aluno, arredondando-se para mais o número fracionado.*

16. Em caso de dúvidas, procure a Coordenação do seu curso.



ORIENTAÇÕES ACADÊMICAS

1º SEMESTRE DE 2011